



Processo nº 10145.101444/2023-75
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Analise das Propostas de Transação Individual

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL E OUTRAS AVENÇAS -

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993 e;

INDÚSTRIAS ARTEFAMA S/A EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ Nº 86.046.562/0001-91, com sede na cidade de São Bento do Sul, Santa Catarina, na AC Deputado Genésio Tureck – Acesso Oeste, nº 566, Bairro Oxford, CEP 89.285-630, representada por DIEGO BORDIGNON, brasileiro, nascido em 25/10/1980, engenheiro mecânico, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o

no [REDACTED], portador da Carteira de Identidade no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] conforme autorização do Conselho de Administração realizada no dia 30/07/2024 (SEI Nº 44525010).

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como **objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 1^a. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 26/08/2024, em face do devedor acima relacionado, por meio de plano de pagamento da dívida ativa da União, todas classificadas como DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

§ 1º. Os documentos e declarações exigidos pelo artigo 50 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivados no processo administrativo n. 10.145.101444/2023-75, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME), bem como fazem parte deste termo via declarações de vontade.

CLÁUSULA 2^a. Os devedores aceitam as condições para o parcelamento do débito fiscal e assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores;

XI – Os DEVEDORES declaram que não possuem créditos e/ou precatórios federais líquidos e certos em desfavor da União, nos termos do disposto no artigo 36, III, da Portaria PGFN n. 6757/22;

XII – Os DEVEDORES não poderão desistir do presente acordo de forma unilateral, sendo tal ato considerado, para todos os fins, rescisão do acordo, nos termos do disposto no art. 18 da Portaria PGFN n. 6.757/22.

CLÁUSULA 3^a. Os devedores confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4^a. A Fazenda Nacional obriga-se a:

I - presumir a boa-fé dos DEVEDORES em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II - notificar os DEVEDORES se verificada hipótese de rescisão da transação.

III - tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PARCELAMENTO E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5^a. Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA definida após a concessão de segurança e a confirmação de medida liminar nos autos nº 5008790-36.2024.4.04.7100 determinando à autoridade que, "no prazo de trinta dias, proceda ao reexame da proposta de transação objeto do expediente SEI n.º 10.145.101444/2023, devendo, para tanto, considerar a condição de contribuinte em recuperação extrajudicial", classificada assim com capacidade de pagamento classificada como D; (b) a perspectiva de resolução de litígios nos termos do § 4º do artigo 54 da Portaria 6.757/2022, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

§ 1º. As inscrições indicadas nos Anexos I, no valor de R\$ 36.078.645,36, serão objeto de plano de pagamento em prestações sucessivas e lineares, sendo concedido o desconto até 65,00%, conforme simulação anexa e observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei n. 13.988/2020.

Aplicando-se os descontos previstos na Lei Federal nº 13.988/2020 de acordo com a capacidade de pagamento a conta totalizou R\$ 12.737.788,05, sendo concedido um percentual efetivo final de 64,69%. O parcelamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas:

§2º Eventuais valores bloqueados judicialmente até a data da assinatura do acordo, que não se enquadrem na hipótese do §2º, serão utilizados para a quitação dos valores negociados nos termos da Lei Federal nº 9.703/98, bem como eventuais precatórios cujo pagamento incumbe à União;

§3º Valores pendentes de pagamentos decorrentes de arrematações anteriores serão destinados integralmente à liquidação da conta. .

§4º. O valor de cada amortização mensal nos casos dos §§ 1º e 2º, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 6^a. A DEVEDORA expressamente desiste das eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos, renunciando a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais por si ajuizadas, a requerer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil. Os devedores apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, os pedidos de desistência e

renúncia aos direitos em que se fundam os Embargos à Execução Fiscal relativos a créditos tributários incluídos nesta negociação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil:

§1º. A DEVEDORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Transação, deverão acostar aos autos do processo administrativo da presente transação os comprovantes de protocolo das petições referentes aos atos processuais previstos no *caput*.

§2. A desistência e a renúncia na hipótese de embargos à execução fiscal previstos no *caput* eximem os DEVEDORES do pagamento de honorários advocatícios

CLÁUSULA 7ª. Caberá ao GRUPO DEVEDOR o peticionamento nos demais processos judiciais relacionados à transação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, para noticiar aos respectivos juízos a celebração da transação tributária

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. Serão mantidos eventuais bloqueios decorrentes de penhoras on-line nos processos relacionados aos créditos negociados.

CLÁUSULA 9ª. Os DEVEDORES quitarão as eventuais custas processuais pendentes nos executivos ajuizados, bem como despesas de eventuais cancelamentos de leilões e demais despesas.

§ 1º. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócuas a penhora realizada, comprometem-se os DEVEDORES a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§2º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% (vinte por cento) do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 10. Os DEVEDORES oferecem em garantia dos débitos negociados o imóvel descrito no **Anexo II** matrícula [REDACTED] do Cartório de [REDACTED] pela [REDACTED] Justiça Federal no autos nº 5006716-85.2015.4.04.7209, restando autorizada a liberação das eventuais outras penhoras.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar a diferença existente, respeitando-se o plano aqui ajustado. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 11. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança:

- I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- II - a falta de pagamento de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais;
- III – a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;
- IV - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;
- V- a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, no curso do cumprimento do acordo;
- VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;
- VIII – A alienação ou loteamento dos bens imóveis dados em garantia desta negociação;
- IX - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte dos DEVEDORES e/ou CORRESPONSÁVEIS;

X - a rescisão dos parcelamentos em curso e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

XI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XIV - A inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias.

XV – a ausência de peticionamento nos processos judiciais, informando a celebração do acordo, nomeando os imóveis dados em garantia à penhora, desistindo dos embargos à execução, exceções de pré executividade e/ou das ações ordinárias e demais medidas relacionadas aos débitos aqui negociados.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I e II a DEVEDORA será previamente notificado para sanar, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 12. A DEVEDORA poderá impugnar o ato de rescisão da transação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

§1ª. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2ª. A impugnação será apreciada por Procuradora ou Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça às vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3ª. A DEVEDORA será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4ª. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5^a. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador Chefe da Dívida Ativa na 4^a Região para julgamento.

§6^a. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 13. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, a DEVEDORA deverá cumprir todas as exigência do termo.

CLÁUSULA 14. Julgado procedente o recurso, torna-se sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

CLÁUSULA 15. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 16. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA 17. Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridas todas as condições previstas no termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, sempre que demandado pela Fazenda Nacional, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 19. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 20. Caberá à DEVEDORA o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 21. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 22. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados no Anexo, em percentual maior do que o previsto na cláusula 5^a, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

UNIÃO

PGFN - PRFN - 4^a Região - ERTRA

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA/4R

Eduardo Cadó Soares

Procuradora da Fazenda Nacional

ERTRA/4R

Filipe Loureiro Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da ERTRA 4º Região

Daniel Colombo Gentil

Procurador-Chefe da Dívida ativa da 4ª Região

PROPONENTE

Indústrias Artefama S/A em Recuperação Extrajudicial

CNPJ Nº 86.046.562/0001-91

Diego Bordignon

CPF Nº [REDACTED]

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 28/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	[REDACTED]	Nome Contribuinte	INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. EM RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL	Negociações:	0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO) 0128 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PJ- DEMAIS-RJE- ATE 60 PRESTACOES- REDUCAO DE ATÉ 65%-I	Data da Consolidação:	26/08/2024
Data da Adesão:	26/08/2024 - 10:09	CPF/CNPJ Contribuinte:	86.046.562/0001-91	Modalidade:		Nº do recibo:	00000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	8.586.524,70	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	26/08/2024	Multa:	963.176,56	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações (excluindo as prestações da entrada):	60	Juros:	2.293.076,29	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	895.010,48	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	12.737.788,05	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	12.737.788,05				
		Saldo Devedor com Juros:	12.737.788,05				

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	373451652	86.046.562/0001-91	26/08/2024 - 10:09	Dívida Previdenciária	26/08/2024	3.273.607,13	2.956.331,88	5.601.266,30	2.366.240,93	14.197.446,24
2	373451660	86.046.562/0001-91	26/08/2024 - 10:09	Dívida Previdenciária	26/08/2024	854.440,87	0,00	917.413,17	354.370,80	2.126.224,84
3	91 4 15 001686	86.046.562/0001-91	26/08/2024 - 10:09	4156	26/08/2024	3.670.188,62	2.735.556,95	7.498.293,58	2.780.807,83	16.684.846,98
4	91 4 15 001687	86.046.562/0001-91	26/08/2024 - 10:09	4162	26/08/2024	788.288,08	385.107,44	1.385.043,90	511.687,88	3.070.127,30
Total:						8.586.524,70	6.076.996,27	15.402.016,95	6.013.107,44	36.078.645,36

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (A)	8.586.524,70	6.076.996,27	15.402.016,95	6.013.107,44	36.078.645,36
Valor da entrada (s/ Redução)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos previstos em lei (B)	0,00	5.113.819,70	13.108.940,65	5.118.096,95	23.340.857,30
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	8.586.524,70	963.176,56	2.293.076,29	895.010,48	12.737.788,05

Desconto aplicado na consolidação: **65,00%**

Percentual efetivo de reduções: **64,69%**

Créditos Informados

Pagamentos

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/08/2024	A vencer
0002	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/09/2024	A vencer
0003	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/10/2024	A vencer
0004	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/11/2024	A vencer
0005	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/12/2024	A vencer
0006	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/01/2025	A vencer
0007	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	28/02/2025	A vencer
0008	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/03/2025	A vencer
0009	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/04/2025	A vencer
0010	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/05/2025	A vencer
0011	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/06/2025	A vencer
0012	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/07/2025	A vencer
0013	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/08/2025	A vencer
0014	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/09/2025	A vencer
0015	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/10/2025	A vencer
0016	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	28/11/2025	A vencer
0017	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/12/2025	A vencer
0018	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/01/2026	A vencer
0019	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	27/02/2026	A vencer
0020	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/03/2026	A vencer
0021	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/04/2026	A vencer
0022	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/05/2026	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0024	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/07/2026	A vencer
0025	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/08/2026	A vencer
0026	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/09/2026	A vencer
0027	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/10/2026	A vencer
0028	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/11/2026	A vencer
0029	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/12/2026	A vencer
0030	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/01/2027	A vencer
0031	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	26/02/2027	A vencer
0032	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/03/2027	A vencer
0033	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/04/2027	A vencer
0034	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/05/2027	A vencer
0035	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/06/2027	A vencer
0036	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/07/2027	A vencer
0037	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/08/2027	A vencer
0038	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/09/2027	A vencer
0039	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/10/2027	A vencer
0040	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/11/2027	A vencer
0041	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/12/2027	A vencer
0042	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/01/2028	A vencer
0043	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	25/02/2028	A vencer
0044	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/03/2028	A vencer
0045	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	28/04/2028	A vencer
0046	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/05/2028	A vencer
0047	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/06/2028	A vencer
0048	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/07/2028	A vencer
0049	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/08/2028	A vencer
0050	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/09/2028	A vencer
0051	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/10/2028	A vencer
0052	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/11/2028	A vencer
0053	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	28/12/2028	A vencer
0054	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/01/2029	A vencer
0055	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	28/02/2029	A vencer
0056	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/03/2029	A vencer
0057	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/04/2029	A vencer
0058	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	30/05/2029	A vencer
0059	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	29/06/2029	A vencer
0060	Prestação Básica	212.296,46	143.108,73	16.052,94	38.217,93	14.916,84	212.296,46	31/07/2029	A vencer